|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR 93/2014; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Presidência; Gerência Técnica e de Fiscalização; |
| ASSUNTO: | **FIXAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 156.3.5/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*g) emissão e cancelamento de certidões;*

*h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e*

*[...]*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93/2014, que “dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”, e suas alterações, em especial:

*Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:*

 *I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou*

*II – houve alteração nas informações constantes do atestado.*

*§ 1° A anulação de CAT-A de que trata ocaputdeste artigo verá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.Art. 47. O CAU/UF obriga-se a realizar, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, auditorias internas acerca dos procedimentos de baixa de RRT nele efetuados, nas modalidades Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal.*

**DELIBERA:**

1. Aprovar, neste ato, o procedimento para anulação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, nos termos versados no Anexo I, apensado a desta Deliberação;
2. Aprovar os modelos de despacho para o procedimento supracitado, segundo os Anexo II a VI, apensados a desta Deliberação;
3. Determinar que as imputações delegadas por este instrumento ao Setor de Certidão de Acervo Técnico e à Gerência Técnica e de Fiscalização sejam automaticamente repassadas às instâncias para as quais sejam atribuídas suas funções, no caso destes serem substituídos ou extintos;
4. Determinar que o procedimento aqui aprovado entre em vigor nesta data, devendo o mesmo ser revisado em 90 (noventa) dias, ouvida a Gerência Técnica e de Fiscalização.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |

**ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)**

Art. 1º. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) deverá ser anulada se for constatado que:

I – são inverídicas informações constantes do(s) RRT(s), do atestado ou do requerimento da certidão; ou

II – houve alteração nas informações constantes do atestado.

§ 1° A anulação de CAT-A de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º. Ao Setor de Certidão de Acervo Técnico caberá notificar, por meio de protocolo, o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, proceder às correções necessárias à validação de tal registro ou solicitar sua anulação, conforme Anexo II.

Art. 3º. Transcorrido o prazo, e permanecendo a situação, o Setor de Certidão de Acervo Técnico procederá à anulação da CAT-A.

Art. 4º. Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/MG comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista responsável.

§ 1º. A comunicação sobre a anulação ocorrerá por meio de ofício, conforme Anexo III.

§ 2º.Ccaberá recurso face a anulação à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/MG).

Art. 5º. Os profissionais responsáveis por atividades que não constituem atribuições de profissionais serão encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina, por descumprimento da regra 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº 52/2013), conforme Anexo IV, bem como ao Conselho Profissional competente pela fiscalização da atividade realizada pelo profissional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração ao Código de Ética Profissional são regulamentados em resolução específica.

Art. 6º. Nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, a legislação profissional vigente, as normas do Direito Administrativo, do Processo Civil Brasileiro e os princípios gerais do Direito.

**ANEXO II – DESPACHO PARA ANULAÇÃO DA CAT-A**

|  |
| --- |
| Prezado(a) PROFISSIONAL,Identificamos que a CAT-A XXXXXX possui irregularidade no preenchimento, conforme item(s) [identificar o(s) item(s) abaixo], artigo 21 da Resolução CAU/BR nº 93/2014:*Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:**I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou**II – houve alteração nas informações constantes do atestado.*Desta forma, informamos que a CAT-A será anulada. Atenciosamente,Gerência Técnica e de Fiscalização. |

**ANEXO III – MODELO DE OFÍCIO**

|  |
| --- |
| Prezado(a) PROFISSIONAL,Identificamos que na CAT-A XXXXXX foi registrada atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que não constitui atribuição de arquiteto, conforme Lei 12.378/2010, de modo que esta será anulada. Atenciosamente,Arq. Urb. Danilo Silva BatistaPresidente do CAU/MG |

**ANEXO IV – MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO CED-CAU/MG**

|  |
| --- |
| Ao(À) Coordenador(a) da Comissão de Exercício,Identificamos que o arquiteto(a) e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAU nº XXXXX-X registrou na CAT-A XXXXXX a atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que não constitui atribuição de arquiteto, conforme Lei 12.378/2010, de modo que este será anulado e o contratante informado. A Resolução CAU/BR nº 52/2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo estabelece em seu item 1.2.5 como **regra**:*1.2.5. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.*Desta forma, por tratar-se de suposta infração ética, encaminho para providências, conforme a Resolução CAU/BR 143/2017.Atenciosamente,Gerência Técnica e de Fiscalização. |